

Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Administração

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

OBJETO

Contratação da empresa C.O.S. - CLINICA MEDICA LTDA para a prestação de serviços de biópsia de pele e partes moles; exérese de tumor de pele e anexos/cisto sebáceo/ lipoma; curetagem /retirada de lesão por shaving; crioterapia de até 05 lesões cutâneas em atendimento aos pacientes do sistema único de saúde (sus) de umuarama -pr. Conforme edital de chamamento público 006/2023 - Saúde, com fundamento no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

INTERESSADO

Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO Nº 2023/06/794

Inexigibilidade 080/2023

AUTUAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)
Nº: 086/2023

Órgão Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Data: 16/06/2023																														
Responsável pela Demanda: HERISON CLEIK DA SILVA LIMA	Assinatura:																														
E-mail profissional: herison.lima@umuarama.pr.gov.br	Telefone/Ramal: 3639-1903																														
C.O.S.-CLINICA MEDICA LTDA CNPJ: 45.059.750/0001-77, sito a Rua Marabó, 3415, Zona I, conforme EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE																															
Descrição do Objeto: O presente contrato tem por objetivo, a prestação de Biopsia de pele e partes moles; Exérese de tumor de pele e anexos/cisto sebáceo/ lipoma; Curetagem /Retirada de lesão por Shaving; Crioterapia de ate 05 lesões cutaneas, aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umuarama.																															
Classificação do Objeto: () Serviço não continuado (X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra () Material de consumo () Material permanente/equipamento () Outros. Qual?																															
Forma de Contratação Sugerida: () Pregão () Concorrência () Concurso () Leilão () Diálogo competitivo	() Credenciamento () Registro de Preços () Dispensa de Licitação Fundamento Legal: (informar o inciso correspondente) (x) Inexigibilidade de Licitação- Art. 74, IV Fundamento Legal: (informar o inciso correspondente)																														
Valor estimado da contratação: Valor anual estimado de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). de acordo com a tabela SUS; conforme descrito no item 02 deste documento.																															
Justificativa da necessidade da contratação: O presente contrato tem por objetivo, a prestação de Biopsia de pele e partes moles; Exérese de tumor de pele e anexos/cisto sebáceo/ lipoma; Curetagem /Retirada de lesão por Shaving; Crioterapia de ate 05 lesões cutaneas, aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umuarama. A contratação se faz necessária para atendimento da demanda existente no SUS, no que se refere aos atendimentos em questão.																															
1. Objetivo/Finalidade da contratação: Atender os usuários do SUS que necessitam realizar esses procedimentos.																															
2. Quantidade de material/serviço a ser contratado: <table border="1"> <thead> <tr> <th>Descrição</th> <th>Previsão de quant. de exames/ano</th> <th>Valor Tabela SUS (federal)</th> <th>Valor Anestesia Regional</th> <th>Complemento recursos próprios</th> <th>Valor total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Biopsia de pele e partes moles;</td> <td>120</td> <td>R\$ 25,83</td> <td>R\$ 22,27</td> <td>R\$ 71,90</td> <td>R\$ 120,00</td> </tr> <tr> <td>Exérese de tumor de pele e anexos/cisto sebáceo/ lipoma;</td> <td>120</td> <td>R\$ 12,46</td> <td>R\$ 22,27</td> <td>R\$ 85,27</td> <td>R\$ 120,00</td> </tr> <tr> <td>Curetagem /Retirada de lesão por Shaving</td> <td>120</td> <td>R\$ 19,79</td> <td>R\$ 22,27</td> <td>R\$ 77,94</td> <td>R\$ 120,00</td> </tr> <tr> <td>Crioterapia de ate</td> <td>120</td> <td>R\$ 0,00</td> <td>R\$ 22,27</td> <td>R\$ 97,73</td> <td>R\$ 120,00</td> </tr> </tbody> </table>		Descrição	Previsão de quant. de exames/ano	Valor Tabela SUS (federal)	Valor Anestesia Regional	Complemento recursos próprios	Valor total	Biopsia de pele e partes moles;	120	R\$ 25,83	R\$ 22,27	R\$ 71,90	R\$ 120,00	Exérese de tumor de pele e anexos/cisto sebáceo/ lipoma;	120	R\$ 12,46	R\$ 22,27	R\$ 85,27	R\$ 120,00	Curetagem /Retirada de lesão por Shaving	120	R\$ 19,79	R\$ 22,27	R\$ 77,94	R\$ 120,00	Crioterapia de ate	120	R\$ 0,00	R\$ 22,27	R\$ 97,73	R\$ 120,00
Descrição	Previsão de quant. de exames/ano	Valor Tabela SUS (federal)	Valor Anestesia Regional	Complemento recursos próprios	Valor total																										
Biopsia de pele e partes moles;	120	R\$ 25,83	R\$ 22,27	R\$ 71,90	R\$ 120,00																										
Exérese de tumor de pele e anexos/cisto sebáceo/ lipoma;	120	R\$ 12,46	R\$ 22,27	R\$ 85,27	R\$ 120,00																										
Curetagem /Retirada de lesão por Shaving	120	R\$ 19,79	R\$ 22,27	R\$ 77,94	R\$ 120,00																										
Crioterapia de ate	120	R\$ 0,00	R\$ 22,27	R\$ 97,73	R\$ 120,00																										

05 lesões cutâneas					
Total anual		R\$ 6.969,60	R\$ 10.689,60	R\$ 39.944,80	R\$ 57.600,00
Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.					
3. Previsão da data em que deve ser ASSINADO o instrumento contratual: A vigência do contrato deverá ser a partir da finalização do processo.					
4. Prazo/Condições/Forma de Pagamento: Conforme determinação da tesouraria.					
5. Local da prestação dos serviços/entrega dos bens: Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.					
5. Dotação Orçamentária: Possui dotação orçamentária suficiente para a realização da despesa neste exercício.					
6. Vigência/Prorrogação do Contrato: A vigência do contrato será de um ano, havendo possibilidade de prorrogação, através de prorrogações sucessivas pelo mesmo período até o limite de 120 meses, nos termos do artigo 106 e 107, 14.133/21 por se tratar de serviços de natureza contínua.					
7. Indicação do Gestor do Contrato: (Sugere-se que o Secretário do Órgão não seja indicado como gestor/fiscal).					
Titular: Clodoaldo Rogério Sarlo	CPF: 020.816.909-18	E-mail: clodoaldo@umuarama.pr.gov.br	Telefone/Ramal: 3639-1929		
Suplente: Marcio Riva dos Santos	CPF: 033.321.429-33	E-mail: marcio_riva@umuarama.pr.gov.br	Telefone/Ramal: 3639-1915		
8. Indicação do Fiscal do Contrato:					
Titular: Genir Raimunda Del Conte Martins	CPF: 209.289.989-91	E-mail:	Telefone/Ramal: 3639-1903		
Suplente: Wagner Francisquini	CPF: 022.508.189-08	E-mail: wagnerpa@umuarama.pr.gov.br	Telefone/Ramal: 3639-1903		

Declaro que os servidores indicados foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Submeto o Documento de Formalização da Demanda para apreciação.
Umuarama/Pr, 16 de junho de 2023.

HERISON CLEIK DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Saúde

Autorizo a abertura do presente processo administrativo.
Data: __/__/__.

DEYBSON BITERCOURT BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

De acordo.
Encaminhe-se à Secretaria da Procuradora-Geral para Análise Jurídica.
Data: __/__/__.

Hermes Pimentel da Silva
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ
"A capital da amizade"

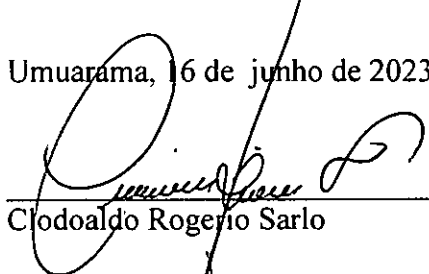


PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA DE CREDENCIAMENTO

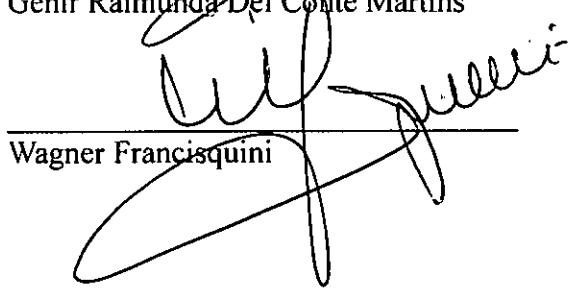
Senhor Secretário

Após avaliação da documentação **C.O.S.-CLÍNICA MEDICA LTDA CNPJ: 45.059.750/0001-77, sito a Rua Marabá, 3415, Zona I**, a comissão designada pela Portaria 2.213/2022, considera apta para o credenciamento para serviços de O presente contrato tem por objetivo, a prestação de Biopsia de pele e partes moles; Exérese de tumor de pele e anexos/cisto sebáceo/ lipoma; ; Curetagem /Retirada de lesão por Shaving; Crioterapia de ate 05 lesões cutaneas aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umuarama.

Umuarama, 16 de junho de 2023.


Clodoaldo Rogerio Sarlo


Genir Raimunda Del Conte Martins


Wagner Francisquini



ESTADO DO PARANÁ

Modelo de proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados –

Chamamento público nº 006/2023

A C.O.C – Clínica Médica LTDA, CNPJ 45.059.750/0001-77 situada no endereço Rua José Teixeira d'Ávila nº 3630, na cidade de Umuarama, vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços especializados de atenção à saúde de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 006/2023 Credenciamento de Serviços de Saúde, para prestação de serviços nas seguintes áreas:

Quantidade de consultas ambulatoriais/mês: 65

Quantidade de procedimentos/mês: 10

Biópsia de pele

Curetagem

Crioterapia

Exérese de tumor

Nome e CRM do médico responsável pela realização dos procedimentos:

Camila de Oliveira Sandri

CRM-PR 29.249

Médico responsável pela empresa: Camila de Oliveira Sandri

CRM do médico responsável: 29249

RG do médico responsável: 90541269

CPF do médico responsável: 05402809925

Data: 18/06/2023.

Assinatura do responsável

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL****C.O.S. - CLINICA MEDICA LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

CAMILA DE OLIVEIRA SANDRI, BRASILEIRA, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIA, nascido(a) em 14/05/1986, nº do CPF 054.028.099-25, residente e domiciliada na cidade de Umuarama - PR, na RUA R Sergio Zanatto, 3937, Parque Residencial Interlagos - nº 3937, Parque Residencial Interlagos, CEP: 87511-006;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **C.O.S. - CLINICA MEDICA LTDA**, e usará a expressão C.O.S. - CLINICA MÉDICA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Maraba, nº 3415, SALA 03, Zona I, Umuarama - PR, CEP: 87501100.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CNAE Nº 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 02/02/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
CAMILA DE OLIVEIRA SANDRI	10000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **CAMILA DE OLIVEIRA SANDRI** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

C.O.S. - CLINICA MEDICA LTDA

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

C.O.S. - CLINICA MEDICA LTDA

CLAUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Umuarama - PR, 28 de janeiro de 2022

CAMILA DE OLIVEIRA SANDRI
Sócio/Administrador

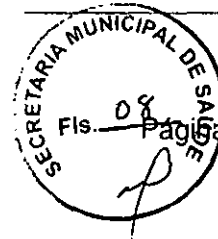


MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C.O.S. - CLINICA MEDICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ		Nome
05402809925	CAMILA DE OLIVEIRA SANDRI	



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/01/2022 14:59 SOB Nº 41210510921.
PROTOCOLO: 220546290 DE 28/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12201161775. CNPJ DA SEDE: 45059750000177.
NIRE: 41210510921. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/01/2022.
C.O.S. - CLINICA MEDICA LTDA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
C.O.S. - CLÍNICA MÉDICA LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01
CNPJ 45.059.750/0001-77- NIRE 41210510921

CAMILA DE OLIVEIRA SANDRI, brasileira, nascida aos 14/05/1986, casada sob regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Rua Sergio Zanatto, nº 3937, Parque Residencial Interlagos, CEP 87.511-006 em Umuarama-PR, portadora da identidade RG 9.054.126-9-SESP-PR, CNH nº 04408400391 e inscrita no CPF sob nº 054.028.099-25, sócia que compõe a sociedade empresária **C.O.S. - CLÍNICA MÉDICA LTDA**, com sede e foro na Rua Marabá, nº 3415, sala 03, Zona I, CEP 87.501-100 em Umuarama-PR, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE 41210510921, em 28/01/2022, inscrita no CNPJ sob nº **45.059.750/0001-77**, resolve por este instrumento, alterar o referido diploma, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, que mutuamente aceita e outorga, prometendo por si e seus sucessores a cumpri-las em todos os seus termos, a saber:-

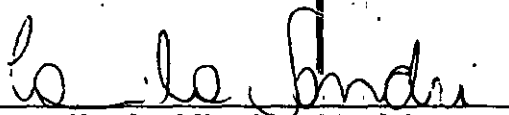
CLÁUSULA PRIMEIRA - O endereço da sociedade empresária passa a ser na **Rua José Teixeira D'Avila, nº 3630, sala 03, zona I, CEP 87501-040 em Umuarama-PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanece investida na função de sócia-administradora, a sócia **CAMILA DE OLIVEIRA SANDRI**, dispensada de prestar caução.

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas e vigendo, as outras cláusulas e condições do contrato social, que não colidirem com a presente.

E por assim estar em ajustados e contratados, lavra(m), datam e assinam o presente instrumento, em uma via de igual teor e para um só fim.

Umuarama-PR, 16 de Setembro de 2022.


Camila de Oliveira Sandri



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



Página 2 de 2

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa C.O.S. - CLINICA MEDICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ		Nome
05402809925	CAMILA DE OLIVEIRA SANDRI	



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

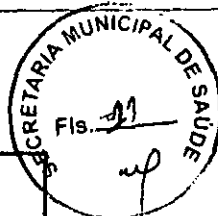
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/09/2022 12:44 SOB N° 20226469603.
PROTOCOLO: 226455603 DE 21/09/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12212495085. CNPJ DA SEDE: 45059750000177.
NIRE: 41210510921. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/09/2022.
C.O.S. - CLINICA MEDICA LTDA

LEANDRE MARCOS RAYDEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.059.750/0001-77 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/01/2022	
NOME EMPRESARIAL C.O.S. - CLINICA MEDICA LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C.O.S. - CLINICA MEDICA				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R JOSE TEIXEIRA D'AVILA		NÚMERO 3630		COMPLEMENTO SALA 03	
CEP 87.501-040	BAIRRO/DISTRITO ZONA I	MUNICÍPIO UMUARAMA		UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO CACA_SANDRI@HOTMAIL.COM		TELEFONE (44) 9951-4060			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/05/2023 às 09:16:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C.O.S. - CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 45.059.750/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:17:31 do dia 03/05/2023 <hcra e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2023.

Código de controle da certidão: **5A46.3DD5.AA42.733F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030403279-95

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 45.059.750/0001-77

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

**SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**



Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 15725 / 2023

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **C O S CLINICA MEDICA**, CPF/CNPJ nº 45.059.750/0001-77, para fins **LICITAÇÃO**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **C.O.S. - CLINICA MEDICA LTDA** CPF/CNPJ nº 45.059.750/0001-77, situado(a) na cidade de Umuarama.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: **9E1137269E2BD77F1CC38257D731753F**

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 06/08/2023

Umuarama, 08 de maio de 2023

FUNCIÓNÁRIO: **WEB**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UMUARAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Empresa Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 8758

Razão Social: C.O.S. - CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ: 45.059.750/0001-77

Inscrição Municipal: 46261

Atividade Principal: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s): 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (Não exerce no endereço), 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (Exerce no endereço)

Município: Umuarama **Endereço:** RUA JOSE TEIXEIRA D'AVILA, 3630, SALA 03, ZONA I

CEP: 87501040

Local e data: Umuarama, terça, 25 de abril de 2023

* Esta licença é válida por tempo indeterminado, ficando sujeita ao pagamento da taxa de fiscalização de funcionamento dos exercícios posteriores

VITOR HUGO LUIS DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Observação(ões)

Código de Autenticidade: 23T7LCOJUE

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO DEBORA CRISTINA DE PAULO ORTEGA"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 45.059.750/0001-77
Razão Social: C O S CLINICA MEDICA LTDA
Endereço: R MARABA 3415 SALA 03 / ZONA I / UMUARAMA / PR / 87501-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/05/2023 a 27/06/2023

Certificação Número: 2023052902323735471649

Informação obtida em 16/06/2023 14:34:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C.O.S. - CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.059.750/0001-77

Certidão n°: 19343731/2023

Expedição: 08/05/2023, às 09:19:25

Validade: 04/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C.O.S. - CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 45.059.750/0001-77, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 983-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UMUARAMA
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA



Empresa ►► **Fácil**

ALVARÁ SANITÁRIO

Número 13024

Razão Social: C.O.S. - CLÍNICA MEDICA LTDA

CNPJ: 45.059.750/0001-77

Inscrição Municipal: 46261

Atividade Principal: 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Atividade(s) Secundária(s): 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Município: Umuarama **Endereço:** RUA JOSE TEIXEIRA D'AVILA, 3630 SALA 03, ZONA I

CEP: 87501040

Local e data: Umuarama, sexta, 11 de novembro de 2022

Validade: segunda, 11 de novembro de 2024

CLAUDENI CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SANTOS

Coordenadoria de Vigilância Sanitária

Observação

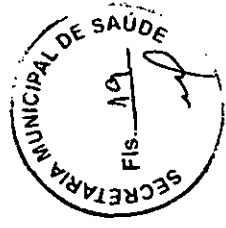
LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDA SOMENTE PARA OS CNAES:

- 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - **Exerce atividade no endereço informado.**

- 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos Código de Autenticidade:
para realização de procedimentos cirúrgicos - **Exerce** 225HUMQ9V7
atividade no endereço informado.

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO
SHELIA DA SILVA

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



VALIDAR EM TODOS OS REPERTÓRIOS NACIONAIS

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CEDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO

PAIS: BRASIL - UNIAO DAS REPUBLICAS FEDERATIVAS DO BRASIL
ESTADO: PIAUI
MUNICIPIO: TERESINA

IDENTIFICACAO

Nome: **LUIS HENRIQUE LAMOR**
Data de Nascimento: **14/04/1973**
CPF: **00725 10089**
RG: **13111**

CONDIÇÃO DE LICENCIAMENTO

1 - CONDIÇÃO DE LICENCIAMENTO: **1**



Associação Médica Brasileira
Sociedade Brasileira de Pediatria



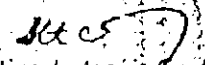
conferem o

Título de Especialista em Pediatria

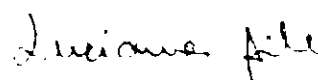
Dra. Camila de Oliveira Sandri

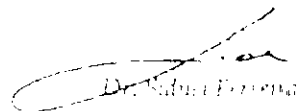
por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Pediatria.

São Paulo, 11 de junho de 2016.

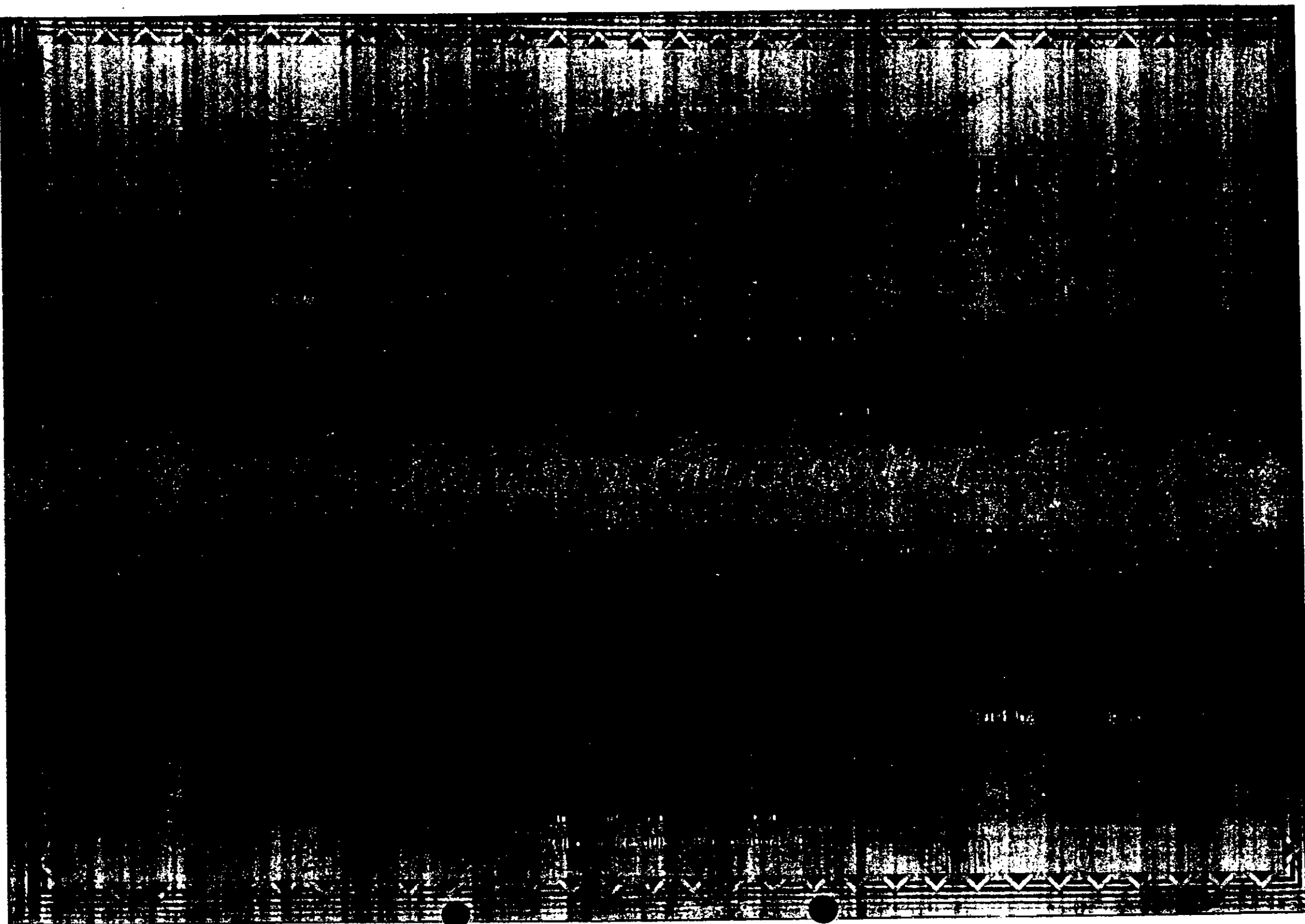

Dr. Florentino de Araújo Cardoso Filho
Presidente da AMB


Dr. Antônio Jorge Salomão
Secretário Geral da AMB


Dr. Luciano de Aguiar
Presidente da SBP


Dr. Nelson Figueira
Secretário Geral da SBP

RIA MUNICIPAL DE





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **C.O.S. - CLÍNICA MÉDICA LTDA**, CNPJ 45.059.750/0001-77, foi inscrita em 03/02/2022, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **16626**, atendendo à solicitação de seu responsável técnico **CAMILA DE OLIVEIRA SANDRI**, inscrito sob o nº. 29249 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão **NÃO VALE** como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.

Esta Certidão tem validade até o dia 08/08/2023.

Chave de validação **b85f864def84ad23ff9d5c4ba434e3de0527ea42**

Emitida eletronicamente via internet em **08/05/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: **www.crmpr.org.br**



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 – Fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023 – SAÚDE

DECLARAÇÃO

Razão Social – Pessoa Jurídica: C.O.C – Clínica Médica LTDA – Camila de Oliveira Sandri
Endereço: Rua José Teixeira d'Ávila
Cidade/Estado: Umuarama / PR
CNPJ: 45.059.750/0001-77

C.O.C – Clínica Médica LTDA, inscrito (a) no
CNPJ/CPF nº 45.059.750/0001-77,

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e cumpre os preceitos estabelecidos no art. 337-M, parágrafo 2º da Lei 14.133/2021, a qual proíbe o Poder Público de celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo;
- em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- não foi condenada judicialmente, em trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, e cumpre o disposto no art. 14, inciso VI da Lei 14.133/2021.
- não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações e autarquias.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Umuarama, em 18 de junho de 2023.

Assinatura do responsável



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 – Fone: (44)36391900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email:

licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

MEMORIAL DESCRITIVO

Ao Secretário Municipal de Saúde,

Os pacientes da empresa C.O.C – Clínica Médica LTDA que realizarão pequenos procedimentos serão atendidos pela dra. Camila de Oliveira Sandri, dermatologista pediátrica, na clínica Interclin – Medicina Integrada, localizada na rua José Teixeira d'Ávila, nº3630, na cidade de Umuarama – Pr. A clínica conta com duas secretárias, uma recepcionista, uma sala de espera e um consultório médico equipado para pequenos procedimentos.

Umuarama, 18 de junho de 2023.

Dra. Camila Sandri



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, o Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE**, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Fundo Municipal de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos especializados para atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 Os serviços que ora se pretende contratar são referentes à Média e Alta Complexidade, em caráter complementar ao Serviço Único de Saúde – SUS.

2.3 Os valores pagos pelos serviços prestados estão previstos na tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico – sigtap.datasus.gov.br e complementação com recurso próprio.

3. DA REGÊNCIA LEGAL

3.1 O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e pelo Decreto Municipal nº 067/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente credenciamento todos os profissionais nas especialidades indicadas no termo de referência, anexo ao presente instrumento, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento, dando-se preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos e, por fim, recorrendo-se às Instituições Privadas, que tenham objeto social compatível com os serviços que serão contratados.

4.2 Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

- a) esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

c) estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

d) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Umuarama (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021).

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1 Habilitação Jurídica:

- a) Contrato Social e suas alterações;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND), desde que dentro do prazo de validade;
 - d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Ativa Estadual, em plena validade;
 - e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade.
 - f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
 - g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
 - h) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde (Licença Sanitária);
 - i) Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;
 - j) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;
 - k) Anexo II Preenchido;
 - l) Anexo III preenchido;
 - m) Memorial descritivo com os seguintes itens:
 - * Recursos humanos;
 - * Equipamentos;
 - * Área física;
 - * Relação do Corpo Clínico para atendimento Ambulatorial, com seu respectivo título de especialidade na área, exclusivamente para hospitais e clínicas.
 - n) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas emitidas pelo CNAS (quando couber);
- 1.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (<https://contas.tcu.gov.br/lords/f?>



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

p=INABILITADO:INIDONEOS)

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa.

6.2 A empresa disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

6.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

6.5 Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

6.6 A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

6.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

6.7.1 Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.7.3 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

6.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.9.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.9.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.9.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

6.10 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.11 Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

6.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

6.13 A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

7. DOS PRAZOS

7.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida, de acordo com os itens 5 e 6 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento, entre o dia 18 de maio de 2023 e o dia 31 de dezembro de 2023, durante o horário de funcionamento do órgão, em envelope lacrado.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

7.1.1 A Administração, a seu critério, poderá prorrogar o presente prazo caso necessário, com a devida publicação.

7.2 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie.

7.3 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento. (VERIFICAR COMO SERÃO RECEBIDOS OS PEDIDOS - PODE SER POR E-MAIL (wagnerpa@umuarama.pr.gov.br) OU DE FORMA FÍSICA) na secretaria de saúde no setor de MAC.

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.

8.4 O Agente de Contratação ou a Comissão de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no email do solicitante e divulgada no Site Eletrônico Oficial do Município de Umuarama/PR (www.umuarama.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1 Após o prazo para apresentação dos documentos a que alude o item anterior, a Comissão Especial de Credenciamento procederá a sua análise, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, habilitando previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste edital.

9.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

9.1.2 Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.

9.1.2 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.

9.2 Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.

9.2.1 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço wagnerpa@umuarama.pr.gov.br (, dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão Especial de Credenciamento, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º, inciso V, do Decreto Municipal n.º 302, de 03 de Outubro de 2022.

9.2.2 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

9.3 Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a citada Comissão lavrará a relação final dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.

9.3.1 Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação final dos credenciados habilitados.

9.4 A Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido de imediato à contratação, de acordo com as necessidades e disponibilidades financeira e orçamentária.

9.5 Ato contínuo, o Fundo Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do Termo de Credenciamento com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo VI.

9.6 Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

9.7 Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, nos termos do art. 31, do Decreto Municipal nº 067/2023.

9.7.1 Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Estando as interessadas aptas a contratar com o Município, a Secretaria Consulente realizará o protocolo do Processo de Inexibibilidade de Licitação, tomando-se por base o artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

10.1.1 Após instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

10.2 As empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão Contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

10.2.1 O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

10.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.

10.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.

10.5 São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

10.6 As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10.7 O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O credenciado poderá solicitar seu credenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, surtindo efeitos a partir do protocolo do requerimento.

11.2 O não cumprimento das disposições deste Edital, do Decreto Municipal nº 067/2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, poderá acarretar o credenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

11.2.1 O credenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do Credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.2.2 A aplicação da sanção de credenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o repasse do Ministério da Saúde ao Município de Umuarama, conforme valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde, conforme relatório de serviços realizados e complemento com recurso próprio, cujos valores foram tomados com base da tabela do Consócio Intermunicipal de Saúde (CISA) e região.

12.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até o (____) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), QUE obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames e/ou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.

12.3.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

12.3.2 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome da Contratada.

12.3.3 A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.

12.4 A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

12.5 As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Saude de Umuarama, com CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.

12.6 Considerando que os valores tomam como base a tabela SUS mais a complementação com recurso próprio (baseada em tabelas específicas Ex: (CISA, SIGTAP), esta somente sofrerão alteração caso haja reajuste da especialidade/serviço na tabela citada.

12.7 Quando o Contratante atrasar o pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produza os resultados acordados;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, a Secretaria Municipal Saúde valer-se-á de recursos próprios e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do Fundo Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12 deste Aviso, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br; email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

14.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

15.2 O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

15.3 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

15.4 Este chamamento público será publicado 01 (uma) vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e mensalmente no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.umuarama.pr.gov.br).

15.5 Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.5.1 ANEXO I – Termo de Referência

15.5.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Inscrição no Credenciamento;

15.5.3 ANEXO III – Modelo de Declaração;

15.5.4 ANEXO IV – Minuta de Contrato.

Umuarama, 12 de maio de 2023.

HERISON CLEK DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Saúde

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br**ESTADO DO PARANÁ****ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 401/2023 de 28/04/2023****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)**

1.1 Credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos especializados para atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos seguintes termos:

CONSULTAS:

Descrição	Valor Tabela SUS (Federal)	Complemento Recursos Próprios	Valor Total
Alergologista	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00
Buco-maxilo	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00
Cardiologia	R\$ 10,00	R\$ 45,00	R\$ 55,00
Cirurgia (cabeça e pescoço)	R\$ 10,00	R\$ 60,00	R\$ 70,00
Cirurgia Geral	R\$ 10,00	R\$ 30,00	R\$ 40,00
Dermatologia	R\$ 10,00	R\$ 60,00	R\$ 70,00
Endocrinopediatria	R\$ 10,00	R\$ 85,00	R\$ 95,00
Endocrinologia	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
Gastroenterologia	R\$ 10,00	R\$ 45,00	R\$ 55,00
Infectologia	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 60,00
Hematopediatria	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
Hematologista	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
Hepatologia	R\$ 10,00	R\$ 60,00	R\$ 70,00
Neurocirurgia	R\$ 10,00	R\$ 65,00	R\$ 75,00
Nefrologia (adulto e infantil)	R\$ 10,00	R\$ 65,00	R\$ 75,00
Neurologia (adulto e infantil)	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00
Oftalmologia	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
Otorrinolaringologia	R\$ 10,00	R\$ 65,00	R\$ 75,00
Pneumologia	R\$ 10,00	R\$ 60,00	R\$ 70,00
Psiquiatria	R\$ 10,00	R\$ 60,00	R\$ 70,00
Psiquiatria Infantil	R\$ 10,00	R\$ 60,00	R\$ 70,00
Proctologia	R\$ 10,00	R\$ 60,00	R\$ 70,00
Urologia	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
Reumatologia	R\$ 10,00	R\$ 90,00	R\$ 100,00
Angiologia e Vascular	R\$ 10,00	R\$ 60,00	R\$ 70,00
Ortopedia	R\$ 10,00	R\$ 55,00	R\$ 65,00
*Ortopedia (ambulatório)	R\$ 10,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00

A empresa deve contar com profissional médico com especialização ou titulação comprovada na área.

Os atendimentos poderão ser realizados no CEM (Centro de Especialidades Médicas) do município.

*Os atendimentos de ambulatório de Ortopedia, deverão ser realizados no CEM (Centro de Especialidades Médicas) do município.

EXAMES ESPECIALIZADOS DIVERSOS:



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA
Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP: 87501-270 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANA

Descrição	Valor Tabela SUS (Federal)	Complemento Recursos Próprios	Valor Total
-----------	-------------------------------	----------------------------------	-------------

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br**ESTADO DO PARANÁ**

Colonoscopia pediátrica	R\$ 122,66	R\$ 1.677,34	R\$ 1.800,00
Ecocardiografia Transesofágica	R\$ 165,00	R\$ 285,00	R\$ 450,00
Ecocardiograma	R\$ 39,94	R\$ 100,06	R\$ 140,00
Endoscopia pediátrica	R\$ 48,16	R\$ 1.201,84	R\$ 1.250,00
Teste de esforço	R\$ 30,00	R\$ 85,00	R\$ 115,00
Cauterização Nasal	R\$ 1,48	R\$ 58,52	R\$ 60,00
Drenagem de Abscesso Amigdalino e drenagem de hematoma de ouvido	R\$ 22,56	R\$ 127,44	R\$ 150,00
Retirada de cerúmen	R\$ 5,63	R\$ 34,37	R\$ 40,00
Retirada de Corpo Estranho	R\$ 26,42	R\$ 39,58	R\$ 66,00
Videonasofaringolaringoscopia	R\$ 45,50	R\$ 104,50	R\$ 150,00
Eletoencefalograma em vigília e sono espontâneo c/ ou s/ foto estímulo	R\$ 25,00	R\$ 55,00	R\$ 80,00
Eletoencefalograma sono induzido c/ ou s/ medicação	R\$ 25,00	R\$ 55,00	R\$ 80,00
Eletoencefalografia em vigília c/ ou s/ foto-estímulo	R\$ 11,34	R\$ 68,66	R\$ 80,00
Anestesia Regional (Ambulatorial)	R\$ 22,27	R\$ 250,00	R\$ 272,27
Colangiopancreatografia Retrógrada endoscópica (CPRE)	R\$ 90,68	R\$ 3.909,32	R\$ 4.000,00
Audiometria Tonal Limiar	R\$ 21,00	R\$ 32,00	R\$ 53,00
Impedanciometria / imitanciometria	R\$ 23,00	R\$ 7,00	R\$ 30,00
Audiometria Tonal limiar(via aéreo-óssea)	R\$ 21,00	R\$ 32,00	R\$ 53,00
Audiometria de Reforço visual (via aérea/óssea)	R\$ 21,00	-	R\$ 21,00
Imitanciometria – Impedanciometria	R\$ 23,00	R\$ 7,00	R\$ 30,00
Emissões Otoacústicas Evocadas Transientes (teste da Orelhinha)	R\$ 13,51	-	R\$ 13,51
Estudo de Emissão Otoacústicas Evocadas Transitórias e Produtos de Distorção (EOA)	R\$ 46,88	-	R\$ 46,88
Logo Audiometria	R\$ 26,25	-	R\$ 26,25
Tomografia Cone Beam (TOTAL)	R\$ 0,00	R\$ 280,00	R\$ 280,00
Tomografia Cone Beam (PARCIAL)	R\$ 0,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00
Tomografia Cone Beam (UNITARIA)	R\$ 0,00	R\$ 170,00	R\$ 170,00
Ligadura elástica de varizes de esôfago	R\$ 51,75	R\$ 3.048,25	R\$ 3.100,00
Endoscopia com dilatação	R\$ 49,50	R\$ 1.700,50	R\$ 1.750,00
Mucosectomia endoscópica (1 clipe)	R\$ 0,00	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
Mucosectomia endoscópica (2 cliques)	R\$ 0,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3.600,00
Mucosectomia endoscópica (3 cliques)	R\$ 0,00	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEF 87501-270 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

Nefrectomia Laparoscópica	R\$ 0,00	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00
Nefrolitotripsia percutânea	R\$ 0,00	R\$ 4.300,00	R\$ 4.300,00
*Liquor simples	R\$ 0,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
*Liquor simples+ análise criptococcus	R\$ 0,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
*Liquor simples+ vdr(no liquor	R\$ 0,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
Biopsia/exérese de nódulo de mama	R\$ 70,00	R\$ 210,00	R\$ 280,00
Ressonância Magnética de mama	R\$ 0,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00

* Valores do procedimento + material + processamento laboratório.

Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

INCENTIVOS DE CIRURGIA:

Descrição	Valor Tabela SUS (Federal)	Complemento Recursos Próprios	Valor Total
Hérnia (infantil)	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Adenoidectomia	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Amigdalectomia	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Artroscopia de ombro/joelho/quadril	R\$ 0,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00
Amigdalectomia c/ adenoidectomia	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Cirurgia ortopédica membro inferior/superior – Eletiva	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Cirurgias Múltiplas (até 02)	R\$ 0,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00
Cirurgias Múltiplas (até 03)	R\$ 0,00	R\$ 1.070,00	R\$ 1.070,00
Colecistectomia (vesícula)	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Colostomia	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Correção de Varicocele	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Correção Hidrocele	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Drenagem de abscesso anu-retal	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Drenagem de Abscesso isquiorretal	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Endometriose	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Enterectomia	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Enteropexia (qualquer segmento)	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Enterotomia e/ou enterorrafia com sutura/ ressecção (qualquer segmento)	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Esfincterectomia interna e tratamento de fissura anal	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Exérese de cisto sacro-coccigeo	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Fechamento de Colostomia	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA**

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br**ESTADO DO PARANÁ**

Fimose (postectomia)	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Fissura Anal	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Fistulectomia / Fistulotomia anal	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Hemorróida	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Hérnia Incisional	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Hérnia Inguinal	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Hérnia Umbilical	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Hipospadia	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Histerectomia	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Laparotomia Exploradora	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Meatotomia interna	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Neurocirurgia (eletivas)	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Ooforectomia	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Orquidopexia	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Orquiectomia supcapsular	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Orquiectomia Unilateral	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Orquiectomia unio ou bilateral com esvaziamento ganglionar	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Paratireóide	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Prostatectomia	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Retirada de corpo estranho / pólipos de reto /colo sigmóide	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Septoplastia para correção de desvio	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Timpanoplastia	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Timpanotomia	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Tireóide	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Turbinectomia	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Ureterolitotomia	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Vesícula (colecistectomia)	R\$ 0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Remoção Total e parcial da Tireoide	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
*Traqueostomia;	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
*Cirurgias das Glândulas salivares;	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
*Remoção de Tumores de Boca e Laringe;	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
*Remoção de Tumores de faces e couro cabeludo;	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
*Remoção de Cisto tireoglossa;	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 37501-270 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

*Remoção de Cisto Braquial;	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00
-----------------------------	----------	------------	------------

* Para a realização dos referidos incentivos, o profissional deverá apresentar especialização na área de Cirurgia em cabeça e Pescoço.

Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

INCENTIVO PARA CIRURGIA VASCULAR:

Descrição	Valor Tabela SUS (Federal)	Complemento Recursos Próprios	Valor Total
Varizes Unilateral	0,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Varizes Bilateral	0,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00
Amputação/desarticulação de membros superiores	0,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Amputação/desarticulação de membros inferiores	0,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Amputação/desarticulação mão e punho	0,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Amputação/desarticulação pé e tarso	0,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00
Amputação/desarticulação dedos	0,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00
Debridamento de Fasceite Necrotizante	0,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00
Debridamento de úlcera de tecido desvitalizado	0,00	R\$ 220,00	R\$ 220,00
Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (unilateral)	R\$ 300,78	R\$ 149,22	R\$ 450,00
Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (bilateral)	R\$ 392,62	R\$ 57,38	R\$ 450,00

Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA:

Descrição	Valor Tabela SUS (Federal)	Complemento Recursos Próprios	Valor Total
Tomografia de coerência óptica - OCT binocular	R\$ 0,00	R\$ 109,00	R\$ 109,00
Tomografia de coerência óptica - OCT monocular	R\$ 0,00	R\$ 70,00	R\$ 70,00
Ultrassom de olho (unilateral)	R\$ 24,20	R\$ 25,80	R\$ 50,00

Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA:

Descrição	Valor Tabela SUS	Valor Incentivo	Valor total
Fisioterapia (atendimento domiciliar)	R\$ 4,67	R\$ 60,33	R\$ 65,00

Os serviços serão prestados na residência do Paciente, com agendamento prévio, e a contratada fará o



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

fornecimento e o deslocamento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes nesse local.

Todos os atendimentos deverão seguir o fluxo estabelecido de Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa deve contar com profissional com especialização na área (comprovada com graduação).

PROCEDIMENTO DE FONOAUDIOLOGIA:

Descrição	Valor tabela SUS	Valor Incentivo	Valor Total
*Terapia Fonoaudiologia Individual (atendimento Domiciliar)	R\$ 10,90	R\$ 74,10	R\$ 85,00
**Fonoaudiologia (terapia Fonoaudiologia eletiva)	R\$ 10,90	R\$ 14,10	R\$ 25,00

* Os serviços serão prestados na residência do Paciente, com agendamento prévio, e a contratada fará o fornecimento e o deslocamento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes nesse local.

** Os atendimentos poderão ser realizados no CEM (Centro de Especialidades Médicas) do município.

A empresa deve contar com profissional com especialização na área (comprovada com graduação).

CONSULTAS DE PSICOLOGIA:

Descrição	Valor Tabela SUS (federal)	Complemento recursos próprios	Valor total
*Psicólogo para psicoterapia individual	R\$ 6,30	R\$ 13,70	R\$ 20,00
**Psicólogo para atendimento individual com habilitação, especialização e/ou experiência profissional no atendimento referente a Autismo e Transtorno do Deficit de Atenção e Hiperatividade.	R\$ 6,30	R\$ 23,70	R\$ 30,00

**Para o atendimento, o Profissional deverá apresentar comprovante de titulação, especialização e/ou experiência profissional na área referente à demanda descrita. O Município disponibilizará local para o atendimento.

* Para o atendimento de psicoterapia individual, o Município disponibilizará local para o atendimento.

Todos os atendimentos deverão seguir o fluxo estabelecido de Secretaria Municipal de Saúde

PEQUENOS PROCEDIMENTOS:

Descrição	Valor Tabela SUS (federal)	Valor Anestesia Regional	Complemento recursos próprios	Valor total
Biopsia de pele e partes moles;	R\$ 25,83	R\$ 22,27	R\$ 71,90	R\$ 120,00
Curativo grau II com ou sem debridamento;	R\$ 32,40	R\$ 22,27	R\$ 65,33	R\$ 120,00
Eletrocauterização de pele / Condiloma /	R\$ 11,84	R\$ 22,27	R\$ 85,89	R\$ 120,00
Excisão de lesão e/ou sutura de ferimento de pele, anexo e mucosas;	R\$ 23,16	R\$ 22,27	R\$ 74,57	R\$ 120,00
Exérese de tumor de pele e anexos/cisto sebáceo/lipoma;	R\$ 12,46	R\$ 22,27	R\$ 85,27	R\$ 120,00
Incisão e drenagem de abscesso;	R\$ 11,84	R\$ 22,27	R\$ 85,89	R\$ 120,00
Curetagem /Retirada de lesão por Shaving	R\$ 19,79	R\$ 22,27	R\$ 77,94	R\$ 120,00
Crioterapia de ate 05 lesões cutâneas	R\$ 0,00	R\$ 22,27	R\$ 97,73	R\$ 120,00

Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

Todos os procedimentos deverão ter a guia de autorização da Secretaria Municipal de Saúde, liberada dentro do mês que for executado o procedimento.

ULTRASSONOGRÁFIAS:

Procedimentos	Valor unitário Tabela-SUS (recurso federal) Procedimento	Valor do complemento (recurso próprio)	Valor unitário total
-*Ultrassonografia transvaginal	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
-Ultrassom morfológico		R\$ 115,00	R\$ 115,00
-Ultrassonografia com Doppler venoso (membro inferior ou superior) unilateral	R\$ 39,30	R\$ 128,88	R\$ 168,18
-Ultrassonografia de abdômen superior	R\$ 24,20	R\$ 13,75	R\$ 37,95
-Ultrassonografia de abdômen total	R\$ 37,95	R\$ 0,00	R\$ 37,95
-Ultrassonografia de aparelho urinário	R\$ 24,20	R\$ 13,75	R\$ 37,95
-Ultrassonografia de articulações	R\$ 24,20	R\$ 60,80	R\$ 85,00
-Ultrassonografia de bolsa escrotal com Doppler	R\$ 39,60	R\$ 49,40	R\$ 89,00
-Ultrassonografia de carótidas bilateral	R\$ 39,60	R\$ 90,40	R\$ 130,00
-Ultrassonografia de obstétrica com doppler	R\$ 42,90	R\$ 50,60	R\$ 93,50
-Ultrassonografia de Parede abdominal	R\$ 24,20	R\$ 13,75	R\$ 37,95
-Ultrassonografia de Parede abdominal	R\$ 24,20	R\$ 13,75	R\$ 37,95
-Ultrassonografia de próstata (via abdominal)	R\$ 24,20	R\$ 13,75	R\$ 37,95
-Ultrassonografia de região inguinal	R\$ 24,20	R\$ 13,75	R\$ 37,95
-Ultrassonografia de tireoide	R\$ 24,20	R\$ 13,75	R\$ 37,95
-Ultrassonografia de tireoide com doppler		R\$ 145,00	R\$ 145,00
-Ultrassonografia de Translucência Nucal	R\$ 0,00	R\$ 110,00	R\$ 110,00
-Ultrassonografia mama bilateral	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
-Ultrassonografia membro inferior e superior (unilateral)músculo/esquelético	R\$ 24,20	R\$ 34,80	R\$ 59,00
-Ultrassonografia obstétrica	R\$ 24,20	R\$ 24,20	R\$ 48,40
-Ultrassonografia partes moles;	R\$ 0,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
-Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	R\$ 24,20	R\$ 10,80	R\$ 35,00
-Ultrassonografia transvaginal com Doppler;	R\$ 39,60	R\$ 60,40	R\$ 100,00
-Ultrassonografia vertebrais bilateral	R\$ 39,60	R\$ 90,40	R\$ 130,00
-Ultrassonografia Transfontanela	R\$ 24,20	R\$ 75,80	R\$ 100,00
-Ultrassonografia infantil sem doppler (0 10 Anos) qualquer parte Conforme solicitação médica	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
-Ultrassonografia renal com doppler	R\$ 165,00	R\$ 165,00	R\$ 165,00
-Ultrassom abdominal com doppler	R\$ 170,00	R\$ 170,00	R\$ 170,00
-Ultrassonografia de Cervical	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00
-Angiotomografia de tórax	R\$ 295,00	R\$ 295,00	R\$ 295,00
-Urotomografia abdominal	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00

Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

1.2 A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados (modelo em anexo) identificando qual área ou áreas que tem interesse e a quantidade de procedimentos/mês que poderá disponibilizar.

1.2.1 Dar-se-á preferência às Entidades Filantrópicas e às sem fins lucrativos, nos termos do §2º, art. 130, da Portaria de Consolidação nº 01/2017;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

1.2.2 As entidades/empresas interessadas localizadas em Umuarama terão preferência, por ser mais cômodo e rápido ao paciente/usuário e não demandar gastos com transporte para a Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.2.1 Em não havendo empresas aptas e/ou interessadas no município, poderão ser credenciadas empresas de outros municípios, ficando a cargo do contratante o transporte do paciente.

1.3 Fica a cargo da contratante estabelecer em contrato a quantidade de consultas, exames ou procedimentos mensais levando em consideração a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade financeira e orçamentária e a capacidade instalada da empresa.

1.4 Todos os serviços são para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Umuarama.

1.5 O prazo de vigência das contratações oriundas do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6 O custo estimado total da contratação será definido após o credenciamento das empresas, de acordo com os custos unitários apostos nas tabelas acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 Se faz necessário o credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos especializados para atender aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Saliente-se que o órgão consultante optou pela figura do chamamento público, tendo em vista a possibilidade de contratação de mais de uma empresa para a realização dos serviços, desde que atendam todas as exigências do edital, frisando que tal procedimento não acarretará prejuízo e que a intenção de sua utilização nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante a seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

4.1 Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições:

a) O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

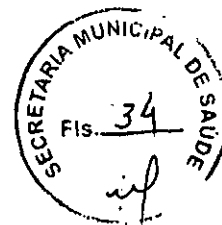
b) O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;

c) As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

d) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA.;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

e) A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

f) A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

g) A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

h) A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

i) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

j) Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

4.2 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.3 Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

4.4 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

4.5 A CONTRATADA se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

4.6 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.

4.7 A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.

4.8 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

- 5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 5.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 5.8 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.9 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.10 O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- 5.12 O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 5.13 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 5.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 5.15 O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais; elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.
- 5.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 5.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 5.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- 5.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 5.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

6.1 Serão credenciadas as empresas que atuem na Área de Saúde para a prestação de serviços de consultas, exames e procedimentos para atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SI/SUS, disponível no endereço eletrônico - sigtap.datasus.gov.br e complementação com recurso próprio.

6.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado nos itens 5.1 e 5.2, do Edital de Chamamento Público.

6.3 Os critérios de qualificação técnica e econômico-financeira a serem atendidos pelo prestador estão previstos no item 5.3, do Edital de Chamamento Público.

7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

7.1 A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes atendidos, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar materiais e recurso humanos exigidos para a execução do serviço ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela Contratada.

7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5 O pagamento será efetuado mensalmente, até o _____ (_____) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos exames e/ou consultas, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.

7.5.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

7.5.2 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

7.4.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.5 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.1 Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

7.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

8.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2023

(Em papel timbrado da empresa)

(Adequar à área pretendida)

Ao (A) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP: 87501-270 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

A _____ (razão social) _____ CNPJ: _____ situada no endereço: _____ na cidade de _____ vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços, de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº _____ - Credenciamento de Serviços de Saúde, nas seguintes áreas:

Anexo _____

Quantidade de procedimentos/mês

(listar procedimentos conforme consta do edital)

Nome e CRM do médico responsável pela realização dos procedimentos:

Médico responsável pela empresa:

CRM do médico responsável:

RG do médico responsável:

CPF do médico responsável:

_____, em _____ de _____ de 2023.

ASSINAR E CARIMBAR

[Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa) ou pessoa física]

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____/2023

DECLARAÇÃO

Ao (À) Presidente da Comissão Técnica de Credenciamento,



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Razão Social/Nome da Pessoa Física:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ/CPF:

Telefone:

E-mail:

(Nome da Empresa ou Pessoa Física) _____, inscrito (a) no CNPJ/CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

– não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, e cumpre os preceitos estabelecidos no art. 337-M, parágrafo 2º da Lei 14.133/2021, a qual proíbe o Poder Público de celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo;

– em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

– não foi condenada judicialmente, em trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, e cumpre o disposto no art. 14, inciso VI da Lei 14.133/2021.

– não possui em seu quadro de pessoal servidor público municipal, seus fundos, fundações e autarquias.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____ em _____ de _____ de 2023.

ASSINAR E CARIMBAR

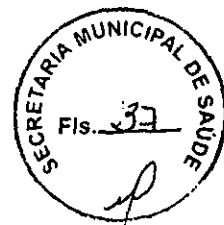
[Assinatura do representante legal da pessoa jurídica (empresa) ou pessoa física]

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2023

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **HERISON CLEIK DA SILVA LIMA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 055.559.189-73, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.885.007-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____ - CEP: _____, na cidade de Umuarama-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador do RG nº _____/SSP-____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº _____, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____, ratificado em _____ de _____ de _____, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, de _____ de _____ de _____, edição nº _____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica na área de saúde para a prestação de serviços de _____ aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2023 - Credenciamento de Serviços de Saúde.

Procedimentos	Valor unitário Tabela SUS (recurso federal) Procedimento	Valor do complemento (recurso próprio)	Valor unitário total

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II - A Proposta da Contratada;
- III - Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade 001/2023 - PMU.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO** do presente contrato o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama e **GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO:** o Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama., e como **FISCAL DE CONTRATO:** Sr.(Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr. E **FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO:** o Sr. (Sra.) _____, inscrito no CPF sob nº _____, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, tendo início em 00 de janeiro de 2023 e com término em 00 de janeiro de 2024, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

- I - As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
- II - A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

I - O valor anual do objeto do presente contrato é de R\$ _____, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2023 - Credenciamento de Serviços de Saúde.

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado mensalmente, até o _____ (dia por extenso) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal, que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, sendo que a empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.

II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo.

III – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº _____ e o Contrato de Prestação de Serviços nº _____/2023 – SAÚDE.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP: 87501-270 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

I – Considerando que os valores tomam como base a tabela SUS, mais a complementação com recurso próprio (baseada em tabelas específicas Ex: (CISA, SIGTAP), esta somente sofrerá alteração caso haja reajuste da especialidade/serviço na tabela citada.

II – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:

I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VIII – O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

IX – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

X – O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassem a sua competência.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições:

I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;

III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela **CONTRATADA** ou por profissionais da **CONTRATADA**, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a **CONTRATADA** ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à **CONTRATADA**;

V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI – A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

VII – A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

VIII – A **CONTRATADA** deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

IX – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**;

X – Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

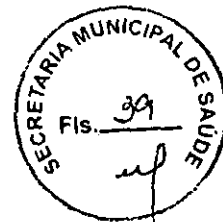
Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.

Parágrafo Quinto: A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes transportados, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP: 87501-270 - Fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Sexto: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;

III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATANTE deverá:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;

II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;

III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação de serviço, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como a proposta da Contratada;

IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas na prestação de serviço, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;

VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal, no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4252 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;

VIII – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;

IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.

XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:

I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes;

II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV – Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;

V – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

VI – Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações, o prazo e o local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

VIII – Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

X – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

XI – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

XII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XIII – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar 4233 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

XIV – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

XV – Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

XVI – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XVII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

XVIII – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIX – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

XX – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXI – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

b) O pedido a que se refere a alínea "a" deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

XXII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

XXIII – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentais e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XXIV – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

XXV – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

XXVI – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXVII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXVIII – Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato;

XXIX – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

XXX – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviado ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;
- II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- d) **Multa**:
1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;
 2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);
- IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP: 87501-270 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas, à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _____ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2023 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA
Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

- a) A **CONTRATADA** é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal, de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia de ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, ____ de ____ de 2023.

HERISON CLEIK DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

EMPRESA
Contratada

GESTOR (A):

FISCAL:

TESTEMUNHAS:

PORTARIA Nº 2.213/2022

Designa membros para compor a Comissão de Avaliação de documentações de empresas para Credenciamento na prestação de serviços.

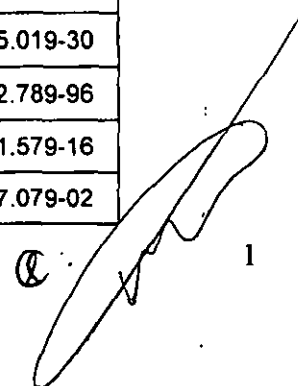
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 1.255/2022 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar membros para compor a Comissão de Avaliação das documentações de empresas interessadas no Credenciamento para prestação de serviços, composta pelos seguintes membros:

MEMBRO	CPF
APARECIDA CRISTINA MARCOS LIMA	007.462.189-07
CAROLINE OLIVEIRA BAGLI	332.536.808-51
CLODOALDO ROGÉRIO SARLO	020.816.909-18
DAIANE CORTÊZ RAIMONDI	059.845.939-12
DEBORA ESPANHOLO	110.980.849-69
DIRLENE PEREIRA DE LIMA	046.505.809-43
GENIR RAIMUNDA DEL CONTE MARTINS	209.289.989-91
GUSTAVO CARDOSO DA SILVA REIS	087.880.339-45
JAQUELINE DE BORTOLI SHIRABAYASHI	041.842.429-28
JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO JUNIOR	430.324.618-20
MARCIO RIVA DCS SANTOS	033.321.429-33
NATHALIA YNAE MARRIQUE GIROLDO	120.575.019-30
PAULO VINICIUS DE LIRO PITANTE	049.662.789-96
ROBERTA FERNANDA ROGONNI FERRARI GIANSAETE	066.211.579-16
RODRIGO KMNIECHICH KOVALSKI DA SILVA	049.977.079-02



1



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

SIMONY RODRIGUES BERNARDELLI ROSA	026.448.319-70
WAGNER FRANCISQUINI	022.508.189-08

Art. 2º Fica determinado, à Comissão ora constituída, elaborar o laudo de avaliação competente, com a assinatura de no mínimo três integrantes, sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será encaminhado à Diretoria de Licitação e Contratos, para futura contratação.

Art. 3º Considerar de relevância os serviços, prestados pelos membros da Comissão ora constituída, porém, sem ônus ao Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 095, de 18 de janeiro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL, aos 18 de junho de 2022.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO
UMUARAMA ILUSTRADO
DE 28.10.2022 DE N.º 12.463
UMUARAMA 28.10.2022
Denise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 22. junho 2022
DE N.º 12.458
UMUARAMA 22.10.2022
Denise
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO



794/2023 - SOLICITAÇÕES DE COMPRA

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO:	70.001.10.302.0025.2.096. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D:141 - F:494 - Rec. Federal
DOTAÇÃO:	70.001.10.302.0025.2.096. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D:139 - F:1 - Rec. Livres
DOTAÇÃO:	70.001.10.302.0025.2.096. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D:140 - F:303 - 15%
DOTAÇÃO:	70.001.10.302.0025.2.096. - ED: 3.3.90.39.00.00. - D:257 - F:60128 - Emendas

O presente processo possui dotação orçamentária suficiente para a realização da despesa neste exercício.


André Cristiano Duarte
Analista de Contabilidade


Everardo Marcos Navarro
Secretário de Fazenda
Matricula: 1081055



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 912/2023 - LIC

Umuarama, 13 de julho de 2023.

De: Diretoria de Licitações e Contratos.

Para: Secretaria Municipal e Procuradoria-Geral

Venho por meio desta, encaminhando o processo administrativo nº 2023/06/794, referente ao pedido de Contratação da empresa C.O.S. CLINICA MEDICA LTDA para prestação de serviços especializados de na área da saúde, através do edital de Chamamento público 006/2023 - Saúde, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 086/2023, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde. Processo este contendo 46 (quarenta e seis) folhas, incluindo esta, para que esta Secretaria da Procuradoria-Geral emita o Parecer Jurídico sobre a modalidade adequada a ser utilizada para este processo, para posterior formalização da fase externa e a contratação pretendida.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

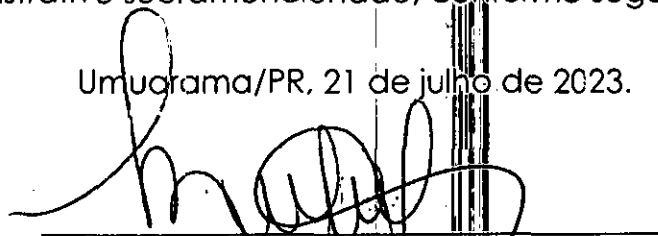
CARLOS SIMÕES GARRIDO JUNIOR
Diretoria de Licitações e Contratos

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2023/06/794

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, promovi a juntada do Parecer Jurídico nº 955/2023, expedido pela Secretaria da Procuradoria-Geral, nos autos do processo administrativo supramencionado, conforme segue.

Umuarama/PR, 21 de julho de 2023.



Bianca Vanessa Ribeiro Machado
Assessora Jurídica

Bianca Vanessa R. Machado
Assessora Jurídica
OAB/PR 109.729

PARECER JURÍDICO Nº 955/2023

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2023/06/794

Requerente: Diretoria de Licitações e Contratos

Órgão Promotor da Licitação: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Contratação de Empresa para a prestação de serviços especializados em Biopsia de pele e partes moles, Exérese de tumor de pele e anexos, cisto sebáceo e lipoma, Curetagem/Retirada de lesão por Shaving e Crioterapia de até 05 (cinco) lesões cutâneas aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umuarama/PR.

I. Relatório

Cinge-se o expediente em solicitação encaminhada a esta Procuradoria-Geral, requerendo análise jurídica do presente procedimento, nos termos dos artigos 53 e 72, ambos da Lei nº 14.133/2021, cujo objeto contempla a contratação direta, via Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inciso IV, da NLLC), da empresa C.O.S CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.059.750/0001-77, para a prestação de serviços especializados em Biopsia de pele e partes moles, Exérese de tumor de pele e anexos, cisto sebáceo e lipoma, Curetagem/Retirada de lesão por Shaving e Crioterapia de até 05 (cinco) lesões cutâneas aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umuarama/PR, em razão do seu credenciamento nos termos do Edital de Chamamento Público nº 006/2023, consoante as especificações e justificativas descritas no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 086/2023 (fls. 02 e 03) e no Termo de Referência (fls. 29 a 35).





Para tanto, o presente procedimento foi instruído com os seguintes documentos: a) Autorização das autoridades competentes para a abertura do procedimento de contratação direta (capa do procedimento); b) Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 086/2023 (fls. 02 e 03); c) Termo de Referência (fls. 29 a 35); d) Dotação Orçamentária (fl. 45); e e) Minuta de Contrato de Prestação de Serviços (fls. 36 a 42).

No tocante aos Orçamentos e a respectiva Justificativa do Preço, verifica-se que foram tomados como base os valores constantes na tabela SUS, conforme item 6.1 do Termo de Referência (fl. 35).

É o breve relatório.

II. Delimitação do Parecer

Preambularmente é importante destacar que a submissão das contratações diretas na Lei 14.133/2021 possui campo, respectivamente, em seu artigo 53, § 1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange à possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o **artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**.

Cumprе esclarecer, outrossim, que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica *in abstracto*, ora proposta, e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não discutidas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Assim, informo que o parecer jurídico adentrará de maneira precisa à hipótese de **contratação direta** e as nuances que revestem o caso, deixando de adentrar de maneira pormenorizada em questões que, mesmo de natureza jurídica, fogem do assunto de **licitações e contratos administrativos**, como por exemplo, a terceirização do serviço público.

SECRETARIA DA
PROCURADORIA-GERAL

UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio do Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07.

Vale lembrar ao gestor público que, caso surjam dúvidas a respeito de assuntos conexos, as mesmas deverão ser elaboradas e discorridas de maneira precisa e posteriormente encaminhadas a esta Secretaria da Procuradoria-Geral, que remeterá ao(a) servidor(a) competente para análise e emissão de parecer jurídico.

Posto isto. Passo à fundamentação.

III. Fundamentação

Versa o presente sobre a contratação direta, via Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inciso IV, da NLLC), da empresa C.O.S CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.059.750/0001-77, para a prestação de serviços especializados em Biopsia de pele e partes moles, Exérese de tumor de pele e anexos, cisto sebáceo e lipoma, Curetagem/Retirada de lesão por Shaving e Crioterapia de até 05 (cinco) lesões cutâneas aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umuarama/PR em razão do seu credenciamento nos termos do Edital de Chamamento Público nº 006/2023, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos, nº 14.133/2021.

Inicialmente, é consabido que a licitação é regra e pressuposto de toda a contratação pública. Nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, nenhuma obra, serviço ou fornecimento pode ser contratado por qualquer órgão público senão através do correspondente procedimento licitatório¹.

¹ Calasans Junior, José. Manual da Licitação: Orientação Prática para o Processamento de Licitações, com Roteiros de Procedimento, Modelos de Cartão-Convite e de Editais, de Atas de Sessões Públicas e de Relatórios de Julgamento de Propostas, 2ª edição. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2015. 9788522499823. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.ccm.br/#/books/9788522499823/>. Acesso em: 23 dez. 2022.



SECRETARIA DA
PROCURADORIA-GERAL UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

Assim, cumpre destacar que a licitação, conforme aponta Marçal Justen Filho², é instrumento utilizado pela Administração Pública para seleção da melhor proposta possível, observando os princípios de isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável, para a contratação de serviço ou aquisição de um bem, devendo ser utilizada apenas como melhor meio de atingir o resultado pretendido.

Todavia, a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, assim dispõe em relação às contratações realizadas pela Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...):

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifou-se)

Dessarte, embora a regra geral para a Administração Pública seja a aquisição de bens e serviços mediante licitação, o Legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação **poderá** ou **deverá** deixar de ser realizada, autorizando-a a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. São Paulo: Thomson Reuters, 2021.



SECRETARIA DA
PROCURADORIA-GERAL UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

À vista disso, a Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93) estabeleceu as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, as quais foram mantidas – com pontuais alterações – pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Em síntese, a diferença básica entre as duas hipóteses é que na **inexigibilidade** não há possibilidade de competição e na **dispensa** a competição é viável, porém diante das circunstâncias peculiares a lei facultou alguns cenários em que a licitação poderá ser dispensada, ficando a competência discricionária a Administração Pública.

Em remate, convém aclarar que à luz da Nova Lei de Licitações, a instrução dos processos administrativos para contratação direta deve seguir o preconizado no artigo 72, abrangendo: I) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III) parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV) demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI) razão da escolha do contratado; VII) justificativa do preço; e, VIII) autorização da autoridade competente.

Dito isso, passo à análise do caso em apreço.

a) Da Inexigibilidade de Licitação – Art. 74, da Lei nº 14.133/2021

Passando ao estudo da fundamentação legal para a contratação aqui pleiteada, nos deparamos com a seguinte determinação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]



IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento

[...]

(Grifou-se)

Tratando-se de exceção à regra, a inexigibilidade de licitação deve ser devidamente justificada, porquanto sua ausência tem o condão de tornar ilegal o ato³.

A priori, é importante destacar que o **credenciamento** foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

Sob a vigência da Lei nº 8.666/93 o credenciamento foi amplamente utilizado naqueles casos em que não era viável a escolha de apenas um particular para suprir os interesses da Administração; nas situações em que a efetiva satisfação da necessidade pública demandava a constituição de uma espécie de banco de fornecedores, composto por todos os particulares que preenchessem requisitos previamente fixados em regulamento, e que seriam convocados, segundo critérios objetivos de distribuição, para firmar contratos à medida em que isso se fizesse necessário.

Em linhas gerais, a Nova Lei conferiu ao credenciamento esse mesmo uso. Basta ver, nesse sentido, a definição prevista no inciso XLIII do artigo 6º: "[...] processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados".

³ TCU, TC n.º 825.028/95-7, Decisão n.º 35/1996 – 1ª Câmara, Rel. Humberto Guimarães Souto, DOU de 18/03/1996, p. 4.574.



SECRETARIA DA
PROCURADORIA-GERAL UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

A título de exemplo, o próprio TCL adotou o instituto do credenciamento para prestação de assistência médica aos seus servidores, assim como sua utilização pela Previdência Social para atendimento dos segurados em geral. Após corroborar o entendimento doutrinário segundo o qual o credenciamento pode ser entendido como *“a permissão de execução de serviços, caracterizada pela unilateralidade, discricionariedade e precariedade”*, **registrou o Tribunal de Contas da União que o sistema de credenciamento atende aos princípios norteadores da licitação.**

Na prática, tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um **Chamamento Público**, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

Ainda nessa linha de interpretação, ressalte-se que a “inviabilidade de competição” deve ser ampla, onde sua efetivação pode se dar por contratação de todos, ou seja, nesta hipótese, a inviabilidade não estará presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos que tiverem interesse e cumprirem os requisitos serão contratados.

Segundo os ensinamentos de Ronny Charles Lopes de Torres:

“Se, tradicionalmente, o credenciamento esteve relacionado às contratações por inexigibilidade, na Nova Lei, diante de inexistência de restrição expressa, ele poderá ser utilizado como procedimento prévio a outras contratações diretas, por dispensa ou por inexigibilidade.

Outrossim, nas hipóteses de inexigibilidade, a inviabilidade de competição deverá ser compreendida em seu sentido amplo. Competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, notadamente decorrente do procedimento auxiliar credenciamento, não restaria caracterizada apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou



SECRETARIA DA
PROCURADORIA-GERAL UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

prejudicial ao atendimento da pretensão contratual da Administração."

Em outras palavras, **a competição se torna inviável, razão pela qual a empresa poderá ser contratada diretamente pela via da inexigibilidade de licitação.**

b) Da Instrução do Processo

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo, constata-se a presença da **Autorização das autoridades competentes para a abertura do procedimento** (capa do procedimento), do **Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 086/2023** (fls. 02 e 03), da **Previsão de Recursos Orçamentários** (fl. 45) da **Minuta de Contrato de Prestação de Serviços** (fls. 36 a 42).

Seguindo a análise, verifica-se que o **termo de referência** (fls. 29 a 35) elaborado contém todas as informações exigidas pelo inciso XIII, do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, registre-se que o **plano anual de contratações** ainda não havia sido devidamente publicado nesta municipalidade quando do protocolo do presente procedimento, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade de sua elaboração.

De igual modo, assinala-se que não foram realizados o **estudo técnico preliminar** e a **análise de riscos** para a presente contratação, porquanto o objeto pleiteado não está elencado nas hipóteses previstas no art. 10, da Lei Municipal nº 4.618/2022⁴.

Ainda, reputa-se dos documentos juntados aos autos do processo administrativo, a existência de parecer da comissão técnica de credenciamento

⁴ Disciplina, no âmbito do Município de Umuarama, a aplicação da Lei Federal nº **14.133**, de 01 de abril de 2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e dá outras providências.



SECRETARIA DA
PROCURADORIA-GERAL UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

(fl. 04), datado de 16 de junho de 2023, considerando apta para o credenciamento a empresa que se pretende contratar.

Desta forma, é possível aferir claramente que o processo encontra-se devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Ressalte-se, ainda, que este parecer apenas atesta a presença das formalidades citadas, sendo impossível qualquer julgamento ou interferência, uma vez que são questões de ordem discricionária ou técnica, não sendo competência desta Procuradoria-Geral.

No mais, cumpre frisar que esta secretaria não possui conhecimento técnico específico acerca do levantamento de valores apresentados pelo órgão consulente, ficando, assim, impossibilitada de opinar se o preço a ser contratado se encontra ou não dentro dos parâmetros do mercado atual.

Em linhas finais, analisando detidamente o exposto acima, esta Procuradoria-Geral não vislumbra, salvo melhor juízo, qualquer irregularidade capaz de macular a pretendida **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, razão pela qual manifesta-se favorável.

c) Da análise jurídica às minutas

Tal como exposto supra, foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral a minuta Contrato de Prestação de Serviços (fls. 36 a 42), para análise quanto ao atendimento às formalidades legais de seus dispositivos, bem como de modo a estabelecer uma padronização.

Nesse sentido, no tocante à análise à minuta encaminhada, convém ponderar que a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação/contratação direta constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de



2021. Tal postulado foi registrado também na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06⁵.

Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente se houve utilização de modelos padronizados, qual modelo foi adotado e quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

Neste passo, tendo em vista que as minutas de Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público já foram devidamente aprovadas e padronizadas nesta Municipalidade, por meio de análise pormenorizada realizada no **Parecer Jurídico nº 479/2023, no Processo 2023/03/401** – em 08 de abril de 2023, esta Procuradoria-Geral entende pela legalidade da minuta anexada, desde que tenha sido utilizado o modelo padronizado, anteriormente encaminhado digitalmente à Diretoria de Licitações e Contratos e não tenham sido feitas alterações substanciais de suas cláusulas.

Importante ressaltar que a Procuradoria-Geral se atém tão somente a questões relativas à legalidade das minutas, ressaltando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a atos e prazos essenciais.

Outrossim, em relação aos aspectos de natureza técnica, constantes nas minutas encaminhadas, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua apreciação detêm o conhecimento específico necessário para análise adequada, verificando a exatidão das informações constantes dos autos e atuando em conformidade com suas atribuições.

No entanto, na ocorrência de elencar alguns requisitos que acabam restringindo a competitividade, estes necessitam estar fundamentados ou regulamentados em instrumento próprio. Ou seja, há necessidade de justificativa plausível para realizar cada pedido. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite que a Administração inclua na descrição do objeto, característica que seja limitadora de eventuais fornecedores, desde que essa característica

⁵Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/conjur/biblioteca-eletronica/manuais/manual-de-boas-praticas-consultivas>>.



SECRETARIA DA
PROCURADORIA-GERAL UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

não seja descabida ou desproporcional (Acórdão 445/2008 – TCU – TCU – Plenário. Relator Ministro Relator Benjamin Zymler).

Dessarte, **opino pela aprovação da minuta encaminhada**, sendo, portanto, desnecessária nova remessa a esta Procuradoria-Geral para aprovação, somente devendo retornar, caso modifique alguma cláusula nela presente.

IV. Da Publicação dos Atos no PNCP

Em última análise, faz-nos imperioso destacar que a Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

Para tanto, o art. 174, da NLLC, estabelece que:

Art. 174. É criado o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, sítio eletrônico oficial destinado à:

- I – divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;
- II – realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos;

[...]

§ 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

[...]

- III – editais de credenciamento e de pré-qualificação, **avisos de contratação direta** e editais de licitação e respectivos anexos;

[...] (Grifou-se)



SECRETARIA DA
PROCURADORIA-GERAL UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

No mesmo viés, oportuno salientar que o Município de Umuarama regulamentou a aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos por meio da publicação da Lei nº 4.618, de 01 de dezembro de 2022. Referida norma traz em seu art. 19 que:

Art. 19. A publicidade dos atos oficiais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, tais como avisos de licitação, extrato de contrato, termos aditivos, contratações diretas, se dará mediante publicação no Diário Oficial do Município de Umuarama e/ou em jornal de circulação local ou regional.
(Grifou-se)

Portanto, considerando o disposto em ambas as normas, recomendamos à Administração que publique no PNCP, bem como no Diário Oficial do Município e/ou em jornal de circulação local ou regional, o Ato de Autorização de Inexigibilidade de Licitação, o Ato de Declaração de Atendimento à Instrução Normativa Sages/Me Nº 65 de 07 de Julho de 2021, o Contrato de Prestação de Serviços, além dos demais documentos, decorrentes do presente certame.

Outrossim, diante da impossibilidade de fazê-lo, seja acostada justificativa pormenorizada.

V. Conclusão

Face ao exposto e com fundamento nos artigos 53 e 72, ambos da Lei nº 14.133/2021, verifica-se a devida obediência aos ditames da NLLC, razão pela qual contratação direta via Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inciso IV, da NLLC), da empresa C.O.S CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.059.750/0001-77, para a prestação de serviços especializados em Biopsia de pele e partes moles, Exérese de tumor de pele e anexos, cisto sebáceo e lipoma, Curetagem/Retirada de esão por Shaving e Crio-terapia de até 05 (cinco) lesões cutâneas aos usuários do Sistema Único de Saúde do município de Umuarama/PR, em razão do seu credenciamento nos termos do **Edital de**



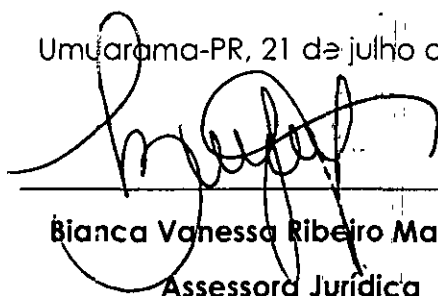
SECRETARIA DA
PROCURADORIA-GERAL UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

Chamamento Público nº 006/2023, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021, desde que preenchidos todos os requisitos dedilhados neste opinativo, condicionantes à legalidade do ato administrativo.

Nada obstante, ressalto que deverá ser analisado se a empresa possui todos os documentos necessários à comprovação de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal, Municipal e Estadual**; a **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, bem como os documentos que comprovem a inexistência de débitos perante a **Justiça do Trabalho**, em plena validade, conforme estipula a Lei 14.133/2021.

Salvo melhor juízo, é o parecer, **de caráter meramente opinativo**, que submeto à elevada apreciação da autoridade competente.

Umuarama-PR, 21 de julho de 2023.



Bianca Vanessa Ribeiro Machado

Assessora Jurídica

OAB/PR 109.729

Bianca Vanessa R. Machado
Assessora Jurídica
OAB/PF 109.729

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 45.059.750/0001-77
Razão Social: C O S CLINICA MEDICA LTDA
Endereço: R MARABA 3415 SALA 03 / ZONA I / UMUARAMA / PR / 87501-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/07/2023 a 24/08/2023

Certificação Número: 2023072607385988843307

Informação obtida em 26/07/2023 14:42:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 45059750000177

LIMPAR

Data da consulta: 26/07/2023 14:42:43

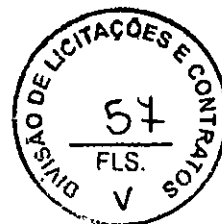
Data da última atualização: 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2023 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM).

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa



Certifico que nesta data (26/07/2023 às 14:43) **NÃO CONSTA** no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 45.059.750/0001-77.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulga.candcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 64C1.5B2C.8166.7388 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

Relação de inabilitados

Relação de inidôneos

Emitir certidão negativa

Verificar certidão emitida



Filtros

Nome :

UF :

--Selecione--

Processo :

Opção :

☒ CPF☐ CNPJ

CNPJ :

45.059.750/0001-77

Data início do acórdão

Data fim do acórdão

Pesquisar

Limpar

Relação de inidôneos

~

Ir Linhas 100

Ações ~



Dados não encontrados

Seja bem-vindo ao Sistema Inabilitados e Inidôneos

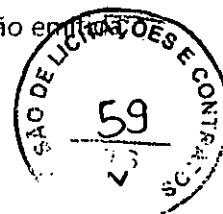


Relação de inabilitados

Relação de inidôneos

Emitir certidão negativa

Verificar certidão emitida



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CNPJ: 45.059.750/0001-77****Requerente: C.O.S. - CLINICA MEDICA LTDA**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 26/07/2023 15:00:16, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 829160717

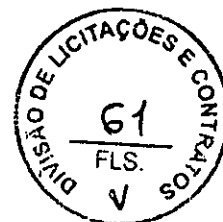
Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4253 - CEP 87501-270 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

ATO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65 DE 07 DE JULHO DE 2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 080/2023

PROCESSO PROTOCOLO – Nº 2023/06/794

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES; EXÉRESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS/CISTO SEBÁCEO/ LIPOMA; CURETAGEM /RETIRADA DE LESÃO POR SHAVING; CRIOTERAPIA DE ATÉ 05 LESÕES CUTÂNEAS EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DE UMUARAMA -PR. CONFORME EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 006/2023 – SAÚDE, CONFORME OS VALORES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 080/2023 – SAÚDE, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ARTIGO 74, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECLARO ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65 DE 07 DE JULHO DE 2021, ESTANDO CIENTE QUE CASO SEJA UTILIZADA VERBAS PÚBLICAS ORIUNDAS DO GOVERNO FEDERAL E IMPLEMENTADAS ATRAVÉS DAS CHAMADAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, PARA PROMOVER A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA, REALIZO A OBSERVAÇÃO E O ATENDIMENTO À OBRIGATORIEDADE AOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO DE QUE TRATA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65 DE 07 DE JULHO DE 2021, EM RAZÃO DAS VÉRTICES DE SEU ARTIGO 1º, § 2º, BEM COMO A APLICAÇÃO DA PRESENTE INSTRUÇÃO DE FORMA GERAL, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO ACIMA MENCIONADO.

Umuarama, 27 de julho de 2023.

HERISON CUEIK DA SILVA LIMA

Secretário Municipal de Saúde

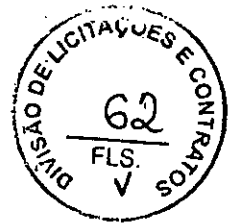


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP: 87501-225 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ



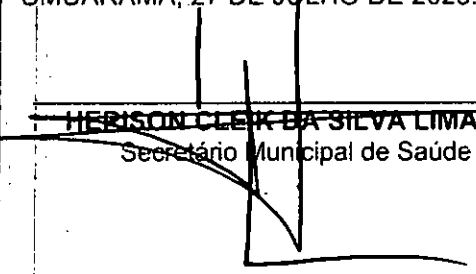
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

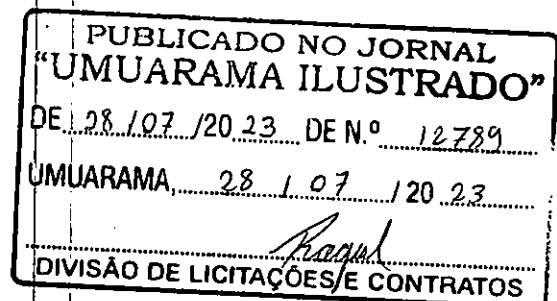
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/06/794
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 080/2023

Autorização do ato por mim praticado, na autorização concedida à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para contratação da empresa C.O.S. - CLINICA MEDICA LTDA para a prestação de serviços de biopsia de pele e partes moles; exérese de tumor de pele e anexos/cisto sebáceo/ lipoma; curetagem /retirada de lesão por shaving; crioterapia de até 05 lesões cutâneas em atendimento aos pacientes do sistema único de saúde (sus) de umuarama -pr. Conforme edital de chamamento público 006/2023 - Saúde, com fulcro no Art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº 2023/06/94 de 21 de junho de 2023, anexo.

UMUARAMA, 27 DE JULHO DE 2023.

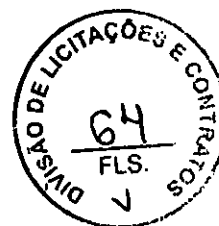

HERISON CLEK DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Saúde





TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA		
Ano*	2023		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	80		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	080/2023		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação da empresa C.O.S. - CLINICA MEDICA LTDA para a prestação de serviços de biopsia de pele e partes moles; exérese de tumor de pele e anexos/cisto sebáceo/lipoma; curetagem /retirada de lesão por shavim; crioterapia de até 05 lesões cutâneas em atendimento aos pacientes do sistema único de saúde (sus) de umuarama -pr. Conforme edital de chamamento público 006/2023 – Saúde, com fls. no Art. 74, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.		
Dotação Orçamentária*	7000110302002520963390390000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	57.600,00		
Data Publicação Termo ratificação	27/07/2023		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		
	Percentual de participação:		0,00

Data Cancelamento

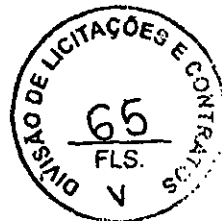
[Editar](#)

[Excluir](#)



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 202/2023

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150, nesta cidade de Umuarama - Pr, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. **HERISON CLEIK DA SILVA LIMA**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 055.559.169-73, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.885.007-4 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro a empresa **C.O.S. - CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.059.750/0001-77, com sede à Rua José Teixeira D'Ávila, nº 3630, Zona I, CEP 87.501-040, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia a Sra. **CAMILA DE OLIVEIRA SANDRI**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 9054126-9/SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 054.028.099-25, residente e domiciliada na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente Contrato resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo - Protocolo nº 794, de 21 de junho de 2023 - **Inexigibilidade** nº 080/2023, ratificado em 27 de julho de 2023, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia 28 de julho de 2023, edição nº 12 789, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica da Saúde - Lei nº 8.080/90, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, do Decreto Municipal nº 067, de 08 de março de 2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de biopsia de pele e partes moles; exérese de tumor de pele e anexos/cisto sebáceo/ lipoma; curetagem /retirada de lesão por shaving; crioterapia de ate 05 lesões cutâneas em atendimento aos pacientes do sistema único de saúde (sus) de umuarama -pr. Conforme edital de chamamento público 006/2023 - Saúde.

Descrição	Previsão de quant. de exames/ano	Valor Tabela SUS (federal)	Valor Anestesia Regional	Complemento Recursos próprios	Valor total Unitário	Valor total
Biopsia de pele e partes moles;	120	R\$ 25,83	R\$ 22,27	R\$ 71,90	R\$ 120,00	R\$ 14.400,00
Exérese de tumor de pele e anexos/cisto sebáceo/ lipoma;	120	R\$ 12,46	R\$ 22,27	R\$ 85,27	R\$ 120,00	R\$ 14.400,00
Curetagem /Retirada de lesão por Shaving	120	R\$ 19,79	R\$ 22,27	R\$ 77,94	R\$ 120,00	R\$ 14.400,00
Crioterapia de ate 05 lesões cutâneas	120	R\$ 0,00	R\$ 22,27	R\$ 97,73	R\$ 120,00	R\$ 14.400,00
Total anual						R\$ 57.600,00

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- I - O Termo de Referência;
- II - A Proposta da Contratada;

Bo - lo



8

l

m

7

A



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade 080/2023 – SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009 de 22 de junho de 2009 da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR (A) DE CONTRATO** do presente contrato o Sr. **CLODOALDO ROGÉRIO SARLO**, inscrito no CPF sob nº 020.816.909-18, Chefe da Divisão de Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr. E **GESTOR (A) SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO:** o Sr. **MARCILO RIVA DOS SANTOS**, inscrito no CPF nº 033.321.429-33 Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama/Pr., e como **FISCAL DE CONTRATO:** a Sra. **GENIR RAIMUNDA DEL CONTE MARTINS**, inscrita no CPF sob nº 209.289.989-91, Auxiliar de Serviços, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama - Pr. E **FISCAL SUBSTITUTO (A) DE CONTRATO:** o Sr. **WAGNER FRANCISQUINI**, inscrito no CPF nº 022.508.189-08, Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama /Pr.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, tendo início em **28 de julho de 2023** e com término em **28 de julho de 2024**, contudo prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

- I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;
- II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor anual do objeto do presente contrato é de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**, de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento 006/2023 – Credenciamento de Serviços de Saúde.

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado mensalmente, até o 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após a emissão da competente Nota Fiscal, que obrigatoriamente deverá vir acompanhada dos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado do CONTRATANTE contendo o nome do paciente, procedimento e data da realização dos serviços, sendo que a

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP: 87501-225 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

empresa CONTRATADA deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.

II – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo.

III – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Parágrafo Sétimo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Processo de Inexigibilidade nº 080/2023 e o Contrato de Prestação de Serviços nº 202/2023 – SAÚDE.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ nº 08.931.506/0001-26, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Considerando que os valores tomam como base a tabela SUS mais a complementação com recurso próprio (baseada em tabelas específicas Ex: CISA, SIGTAP), esta somente sofrerá alteração caso haja reajuste da especialidade/serviço na tabela citada.

II – O reajuste será realizado por meio de termo escrito.

la la

0 8 1

u
7 R



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00.D:257 F:60128

70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00.D:139 F:139

70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00.D:140 F:303

70.001.10.302.0025.2.096.3.3.90.39.00.00.D:141 F:494

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:

I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

IX – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

X – O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

4

la. le do

0

uz

Q



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO: Na execução do presente contrato, os participantes deverão observar as seguintes condições:

I – O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato;

III – As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA;

V – A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VI – A eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

VII – A eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se àqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

VIII – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

IX – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos necessários à execução do objeto deste contrato, aí incluídos equipamentos, medicamentos, insumos, órteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

X – Os serviços serão prestados nas dependências da contratada, com fornecimento de recursos humanos especializados, materiais e insumos necessários para o atendimento adequado aos pacientes.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

[Handwritten signatures and stamps in the bottom right section of the document]



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência e/ou emergência.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo seu atendimento, quando solicitado.

Parágrafo Quinto: A avaliação da execução dos serviços utilizará o relatório emitido via sistema de agendamento para aferição das quantidades de pacientes transportados, sendo estes comparados aos comprovantes que serão apresentados pela empresa contratada.

Parágrafo Sexto: Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;

III – O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços contratados, não eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades perante o próprio **CONTRATANTE**, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

b. b. b.

l
O
u
P



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - e-mail: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATANTE deverá:

- I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
- II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;
- III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade e prestação de serviço, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como a proposta da Contratada;
- IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas na prestação de serviço, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
- VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
- VIII – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
- IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
- XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a CONTRATADA deverá:

- I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes;
- II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV – Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;
- V – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

hilo

Q *8* *e*

u
7 *Q*



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP. 87501-225 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

- VI – Efetuar a prestação dos serviços de acordo com as especificações, o prazo e o local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- VIII – Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- X – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- XI – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XIII – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- XIV – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- XV – Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
- XVI – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XVII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
- XVIII – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XIX – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;
- XX – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXI – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;
- a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
 - b) O pedido a que se refere a alínea "a" deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

b. b.

ds

0

T

u g
P



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

XXII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

XXIII – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XXIV – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;

XXV – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

XXVI – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXVII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXVIII – Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato;

XXIX – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

XXX – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviado ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) **Multa**:

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato;

2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Boa tarde

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone: (44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

III – O atraso superior a 90 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

Bele

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

7

u

[Handwritten signature]



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP. 87501-225 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento, da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se compromete em que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de

Handwritten signatures and initials:
b...
O
E
e
u
p
J



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP: 87501-225 - fone: (44) 3639-1900
Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br

ESTADO DO PARANÁ

manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 2023/06/794, no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 080/2023 – Saúde, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

lo le

00

0 7

m

2

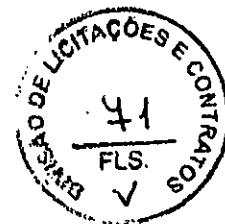
Q



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA

Rua Ministro Oliveira Salazar, 4150 - CEP 87501-225 - fone:(44) 3639-1900

Home-page: www.umuarama.pr.gov.br - email: licita@umuarama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, 28 de julho de 2023.

HERISON GLEIN DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

CAMILA DE OLIVEIRA SANDRI
C.O.S. - Clínica Médica Ltda.
Contratada

GESTOR(A):

CLODOALDO ROGERIO SARLO, inscrito no CPF sob nº 020.816.909-18, Chefe da Divisão de Média e Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama-Pr

GESTOR(A) SUBSTITUTO:

MARCIO RIVA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 033.321.429-33 Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama/Pr.

FISCAL:

GENIR RAIMUNDA DEL CONTE MARTINS, inscrita no CPF sob nº 209.289.989-91, Auxiliar de Serviços, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama – Pr.

FISCAL SUBSTITUTO:

WAGNER FRANCISQUINI, inscrito no CPF nº 022.508.189-08, Auxiliar Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama /Pr.

TESTEMUNHAS:

JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO JÚNIOR, inscrito no CPF sob nº 430.324.618-20, Assessor Especial da Secretária Municipal de Saúde de Umuarama.

ARILDO GONÇALVES FERREIRA, inscrito no CPF sob nº 851.346.789-87, Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama- PR.

